



TC-022.465/2012-0

Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS em razão de irregularidades constatadas na aplicação de recursos transferidos ao Município de Bujari/AC à conta do Convênio 1056/2006. A avença, no valor de R\$ 129.780,00 (R\$ 126.000,00 a cargo do FNS e R\$ 3.780,00 a cargo do município, a título de contrapartida), teve por objeto a aquisição de medicamentos. O FNS transferiu ao Município de Bujari/AC duas das três parcelas de R\$ 42.000,00 previstas no referido convênio: uma em 24/8/2007 e a outra em 28/9/2007.

A Secretaria Federal de Controle Interno posicionou-se pela irregularidade das presentes contas, responsabilizando o Sr. Michel Marques Abrahão, ex-prefeito municipal, por débito equivalente à totalidade dos recursos transferidos pelo FNS ao Município de Bujari/AC, com dedução das quantias já recolhidas pelo aludido gestor (peça 4, páginas 293/297, 299 e 301).

A Secex/AC, em manifestações uniformes, discorda do posicionamento do Controle Interno, uma vez que “o próprio concedente reconheceu o alcance de 68% das metas físicas e financeiras da avença, por meio de acompanhamento da execução do ajuste cujos resultados foram registrados no Relatório de Verificação *in loco* 39-1, de 18/9/2008 (peça 1, p. 279-305) e Relatório de Verificação *in loco* 9-2/2009 (peça 1, p. 319-347)” (peça 7, páginas 4/5).

Para a unidade técnica, a única irregularidade que poderia envolver débito no caso em exame seria a prática de superfaturamento, em montante de R\$ 18.762,28, na compra de alguns medicamentos. Porém, para a unidade técnica, há de se considerar que, se, por um lado, o município adquiriu alguns medicamentos a preços mais altos do que os de mercado, por outro lado, adquiriu outros medicamentos a preços inferiores aos praticados no mercado, de tal modo que, consideradas em conjunto todas as aquisições, remanesce um valor pago a maior, tomando-se como referência a prática do mercado, de apenas R\$ 3.006,48. Como esse valor corresponde a uma variação aceitável de apenas 3,5% do valor total das aquisições, então não ocorreu, segundo a unidade técnica, o aventado superfaturamento. Por conseguinte, propõe a Secex/AC que o Tribunal, com fundamento no que dispõe o artigo 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, em combinação com o disposto nos artigos 169, inciso VI, e 212, do Regimento Interno do TCU, encerre a presente tomada de contas especial por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (peça 7, página 7).

Também defendo que se encerre esta tomada de contas especial, mas por razões outras, distintas daquelas que serviram de fundamento à proposta formulada pela Secex/AC. Isso porque não vislumbro amparo jurídico para a compensação de preços considerada por aquela unidade técnica para chegar à conclusão de que não ocorreu superfaturamento no presente caso. Ou seja, o fato de o Município de Bujari/AC ter adquirido alguns medicamentos a preços inferiores aos

praticados no mercado não serve a afastar a irregularidade de ter aquele município adquirido outros medicamentos a preços superiores aos de referência de mercado.

Portanto, não resta elidido ou descaracterizado, no caso em tela, o mencionado débito de R\$ 18.762,28. Todavia, é de se notar que a situação ora presente remete ao disposto no artigo 19, em combinação com o artigo 6º, da Instrução Normativa TCU 71/2012. Esses dispositivos, mirando a economia processual e a racionalidade administrativa, estabelecem que deve ser sumariamente arquivada, antes mesmo que se proceda à citação, a tomada de contas especial cujo valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 75.000,00.

Ante o exposto, este representante do Ministério Público junto ao TCU propõe ao Tribunal que, com fundamento no artigo 19, combinado com o artigo 6º, da Instrução Normativa TCU 71/2012, seja arquivada esta tomada de contas especial.

Ministério Público, em 29 de janeiro de 2014.

Lucas Rocha Furtado
Subprocurador-Geral
(Assinado eletronicamente)